

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Economia Financeira	Semestral	2		2		
Economia Internacional e Integração Europeia	Semestral	2		2		
Estatística	Semestral	2		2		
Contabilidade II	Semestral		4			
Comportamento nas Organizações	Semestral		4			
Introdução ao Estudo dos Sistemas Financeiros	Semestral		4			
Direito Financeiro	Semestral		4			
Estatística Aplicada às Instituições Financeiras	Semestral	2		2		
Contabilidade Aplicada às Instituições Financeiras	Semestral		4			
Informática	Semestral		4			

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistema Financeiro Português	Semestral		4			
Gestão de Empresas	Semestral	2		2		
Análise do Risco	Semestral	2		2		
Técnicas e Operações Financeiras	Semestral		4			
Política Monetária e Financeira	Semestral	2		2		
Gestão de Instituições Financeiras	Semestral	2		2		
Técnicas e Operações Financeiras Internacionais	Semestral		4			
Opção	Semestral		4			(a)
Opção	Semestral		4			(a)
Opção	Semestral		4			(a)

(a) A escolher de entre um conjunto de unidades curriculares de opção fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 176/98

de 17 de Março

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Matemática e Gestão de Lisboa, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 808/89, de 12 de Setembro;

Tendo o Instituto Superior de Matemática e Gestão de Lisboa sido autorizado a ministrar o curso de licenciatura em Psicologia, através da Portaria n.º 878/93, de 15 de Setembro;

Tendo já decorrido cinco anos de funcionamento do referido curso;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Autorização de concessão do grau de mestre**

O Instituto Superior de Matemática e Gestão de Lisboa é autorizado a conceder o grau de mestre na especialidade de Terapias Comportamentais e Cognitivas.

2.º**Regime aplicável**

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º**Grau**

O grau de mestre na especialidade de Terapias Comportamentais e Cognitivas é concedido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;

- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização nas instalações sitas em Lisboa que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 40 alunos.

2 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

6.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

7.º

Início de funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

8.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

9.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Educação, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto.

3 — O Ministro da Educação recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos do Instituto Superior de Matemática e Gestão de Lisboa.

4 — Após o registo a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

10.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Ministério da Educação.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Matemática e Gestão de Lisboa

Curso: Terapias Comportamentais e Cognitivas

Grau: mestre

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fundamentos da Psicologia da Aprendizagem e da Psicologia Cognitiva Aplicados às Terapias Comportamentais e Cognitivas.	Semestral	45				
Psicopatologia do Eixo I (Perturbações Mentais)	Semestral		44			
Métodos de Investigação em Terapias Comportamentais e Cognitivas.	Semestral		44			
Psicopatologia do Eixo II (Perturbações da Personalidade).	Semestral		44			(a)
Fundamentos Biológicos da Psicopatologia e das Terapias Comportamentais e Cognitivas.	Semestral	44				(a)

(a) O aluno deverá optar por uma das duas unidades curriculares.

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Terapias Comportamentais e Cognitivas nas Perturbações do Stress, Ansiedade e Depressão.	Semestral	45	44			
Modelos Teóricos e Intervenções na Psicologia da Saúde e na Medicina Comportamental.	Semestral					
Técnicas de Recolha e Análise de Dados em Terapias Comportamentais e Cognitivas.	Semestral		44			
Terapias Comportamentais e Cognitivas em Situações Especiais.	Semestral		44			(a)
Terapias Comportamentais e Cognitivas nas Perturbações da Personalidade.	Semestral		44			(a)

(a) O aluno deverá optar por uma das duas unidades curriculares.

Portaria n.º 177/98**de 17 de Março**

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Matemática e Gestão de Lisboa, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 808/89, de 12 de Setembro;

Tendo o Instituto Superior de Matemática e Gestão de Lisboa sido autorizado a ministrar os cursos de licenciatura em Ciência Política, através da Portaria n.º 1124/91, de 29 de Outubro, e em Economia, através da Portaria n.º 54/93, de 13 de Janeiro;

Tendo já decorrido cinco anos de funcionamento dos referidos cursos;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de concessão do grau de mestre

O Instituto Superior de Matemática e Gestão de Lisboa é autorizado a conceder o grau de mestre na especialidade de Espaço Lusófono: Cultura, Economia e Política.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Espaço Lusófono: Cultura, Economia e Política é concedido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização nas instalações sitas em Lisboa que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 40 alunos.

2 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

6.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

7.º

Início de funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.